



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO DE ALMEIDA S/Nº 35
Fones (0195) PABX 46 1222 - 46 1057 - Fax (0195) 46 1206 - Caixa Postal 15 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1805

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS REFERENTES AO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

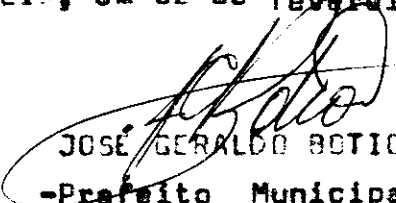
JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 1º de fevereiro de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispende quantia referente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos aluguéis relativos ao imóvel em que está localizado o Cartório Eleitoral de Cordeirópolis.

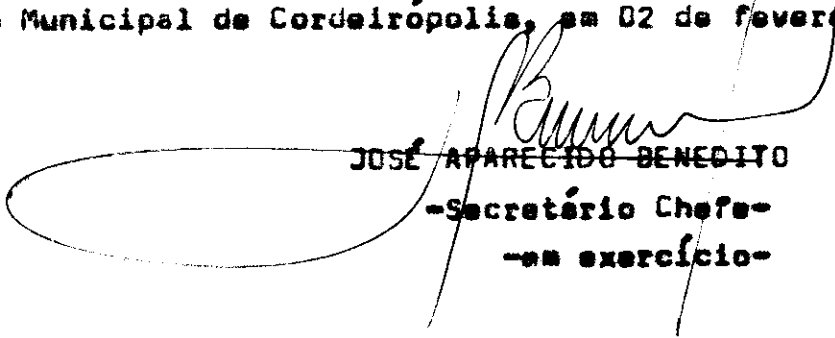
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de fevereiro de 1994


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de fevereiro de 1994.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Secretário Chefe-
-em exercício-